PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151

Of. Seg. 130/2018

Piedade, 10 de setembro de 2018.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de vossa Excelência, e dos Seus Dignos pares, o Projeto de Lei nº 24/2018 que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS CARGOS DE PROVIMENTO ELETIVO QUE MENCIONA.

Trata-se na necessidade de corrigir a jornada de trabalho dos Engenheiros e Arquitetos do Município de Piedade, assim como foi corrigido a jornada das profissões de Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Enfermeiro, Nutricionista e Farmacêutico, através da Lei Municipal Nº 4.324/2014 (anexo 1 deste projeto de lei), que tiveram a sua jornada de trabalho reduzida de 44 para 30hs semanais em obediência a lei federal que regulamenta a suas profissões. Salientamos, outrossim, que a redução não trará prejuízos ao bom funcionamento dos trabalhos nas repartições correspondentes, havendo necessidade tão-somente de um reescalonamento, e também não trará prejuízos financeiros pois não irá onerar a folha de pagamento.

A Lei Federal 4.950/66 (anexo 2 deste projeto de lei) que regulamenta a profissões de Engenheiro e Arquiteto e os conselhos de classe CREA (anexo 3 deste projeto de lei) e o CAU respectivamente, estabelecem que a jornada de trabalho é de 6hs diárias (por tanto 30hs semanais) para a remuneração de 6 salários mínimos, e para jornada de 8hs a remuneração deve ser 8,5 salários mínimos. Tendo em vista que as limitações orçamentárias do município o mais apropriado ao momento é adequação da jornada de 44 para as 30hs semanais.

A Súmula nº370 do TST diz *"JORNADA DE TRABALHO DO ENGENHEIRO – LEI nº 4.950-A/66: Restou asseverado na decisão embargada que a Lei nº4.950-A/66 não assegura limite para a jornada de trabalho do engenheiro, assegurando, tão-somente, o piso salarial da categoria de acordo com as horas trabalhadas. Logo, ao engenheiro contratado para a jornada de oito horas diárias é devido o piso salarial de seis salários mínimos, acrescidos de duas horas/dias, mais o adicional de lei sobre estas horas".*

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 11994/2018
Data: 14/09/2018 - Horário: 13:32
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151

Diante disso diversas cidades já adequaram a jornada de trabalhos dos Engenheiros e Arquiteto, cidade como Sorocaba – SP Lei nº8.348/2007, Suzano-SP a Lei 5.116/2017 (anexo 4 deste projeto de lei), que deixa bem claro que a redução da jornada de trabalho é para o atendimento da Lei Federal 4.950/66, e a cidade de Pelotas-RS a lei nº6.565/2018 (anexo 5 deste projeto de lei), na qual corrigiu jornada de trabalho dos engenheiros e arquitetos na mesma lei que corrigiu a jornada das profissões Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Enfermeiro, Nutricionista e Farmacêutico, assim como o Município de Piedade fez através da Lei nº4.324/2014, conforme já citado.

Anexamos também a este Projeto de Lei as leis municipais que tratam do tema, Leis nº 4.233 de 02 de março de 2012, nº3.994 de 27 de abril de 2009, nº3.730 de 11 de agosto de 2006, 2.977 de 1º de abril de 1998.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei que se encontra devidamente justificado, solicitamos que apreciação por essa Cada de Leis obedeça ao disposto no § 1º, do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Piedade.

Aproveitamos o ensejo para restaurar a Vossa Excelência, e as deus dignos pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Nelson Prestes de Oliveira
D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151

MINUTA

Projeto de Lei nº 24 de 10 de setembro de 2018

"Dispõe sobre a alteração da jornada semanal de trabalho dos cargos de provimento efetivo que menciona".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade - SP, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos cargos de Arquiteto, Engenheiro II (Engenheiro Civil) e Engenheiro Agrônomo, sem prejuízo dos seus respectivos vencimentos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais dentro do expediente da Administração Municipal será regulamentado por decreto.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário exclusivamente sobre a jornada de trabalho dos cargos contido nas leis 2.977 de 1º de abril de 1998, 3.730 de 11 de agosto de 2006, 3994 de 27 de abril de 2009 e 4233 de 02 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Piedade, 10 setembro de 2018.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ofício nº 9155/2017 - UGISOROCABA

Sorocaba, 14 de julho de 2017.
/jraf

Ref.: Consulta sobre orientação do CREA-SP com relação ao cumprimento da Lei 4950-A/1966

Prezado Profissional:

Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantido pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões de engenheiro, do agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo, do tecnólogo e do técnico de nível médio, com o fim de salvaguardar a sociedade.

2. No cumprimento da atribuição legal acima e em observância ao disposto na Resolução nº 397/1995 do CONFEA com relação à fiscalização do cumprimento do salário mínimo profissional, temos a orientar que:

Resolução nº 397/1955:

Art. 1º - É de competência dos CREAs a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional.

Art. 2º - O Salário Mínimo Profissional é a remuneração mínima devida, por força de contrato de trabalho que caracteriza vínculo empregatício, aos profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Tecnólogos, com relação a empregos, cargos, funções, atividades e tarefas abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAs, desempenhados a qualquer título e vínculo, de direito público ou privado, conforme definidos nos Arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Lei 4950-A/1966:

Art. 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art. 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art.1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art.1º são classificadas em:

a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Ao Senhor Engenheiro Civil
Tiago Vasconcellos Athayde – Creasp nº 5063315741
Piedade/SP

Rua Piauí, nº 81 – Vila Santa Terezinha – Sorocaba/SP – Cep 18035-580
www.creasp.org.br

Anexo 3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ofício nº 9155/2017 – UGISOROCABA

(continuação)....

Art. 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art.1º são classificados em:

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, (...) ***com 4 (quatro) anos ou mais****;*

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, (...) ***com menos de 4 (quatro) anos****.*

Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art.3º, fica fixado o salário-base mínimo de ***6 (seis) vezes*** *o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art.4º, e de* ***5 (cinco) vezes*** *o maior salário-*mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art.4º. Art. 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art.3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art.5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

3. Por fim informamos o link a seguir onde se pode consultar a tabela de cálculo do salário mínimo profissional: http://www.creasp.org.br/profissionais/tabelas/calculo-do-salario-minimo-profissional onde se observa:

6h:00 diárias - 6 salários mínimos

7h:00 diárias - 7,25 salários mínimos

8h:00 diárias - 8,5 salários mínimos

Atenciosamente,

Tecgo. José Ribeiro de Abreu Filho
CREA-SP nº 5061213047
Chefe da UGI Sorocaba - Reg 3588
GRE - 11

Rua Piauí, nº 81 – Vila Santa Terezinha – Sorocaba/SP – Cep 18035-580
www.creasp.org.br

LEI Nº 5.116 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a duração da jornada de trabalho dos Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal de Suzano.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 088/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1996, a duração da jornada de trabalhos dos Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal de Suzano passa a ser de 30 horas semanas, 6 horas diárias.

Art. 2º. Os Engenheiros e Arquitetos que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Suzano tem garantida a adequação da jornada de trabalho nos termos da presente lei, sendo vedada a redução do salário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições com contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 21 de dezembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal
Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Anexo 4
Suzano-SP Lei 5.116/2017

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6565, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Altera a carga horária dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, sob regime estatutário da administração direta municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, que exerciam suas atribuições em regime de 33 (trinta e três) horas semanais.

Parágrafo único. A mudança prevista no caput deste artigo abrange os seguintes cargos da administração direta municipal, sob regime estatutário: administrador; agente administrativo; agente de arrecadação; agente fiscal; arqueólogo; arquiteto; assistente social; auxiliar de enfermagem do trabalho; bibliotecário; biólogo; contador; contínuo; dentista; economista; eletricista instalador; eletricista montador; eletricista veicular; enfermeiro; engenheiro; engenheiro mecânico; engenheiro do trabalho; farmacêutico bioquímico; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; gestor público; médico; médico do trabalho; médico veterinário; museólogo; monitor de escola; nutricionista; oficial administrativo; pedagogo; procurador; psicólogo; técnico em contabilidade; técnico em edificações; técnico em enfermagem; técnico superior em artes; técnico superior em educação física; técnico superior em música; técnico em química; tecnólogo em gestão ambiental; tecnólogo em saneamento ambiental; terapeuta ocupacional; topógrafo; turismólogo.

Art. 2º Fica reduzida para 36 (trinta e seis) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo de Agente de Trânsito, que exerciam suas atribuições em regime de 40 (quarenta) horas semanais

Art. 3º Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, que exerciam suas atribuições em regime de 40 (quarenta) horas semanais

Art. 4º Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Agrícola e Técnico Segurança do Trabalho, que exerciam suas atribuições em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo do quadro especial, concursados pela extinta Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - FMAPEL, que exerciam suas atribuições em regime de 44 (quarenta e quatro)

Anexo 5 Pelotas-RS Lei 6.565/2018

horas semanais.

Parágrafo único. A mudança prevista no caput deste artigo abrange os seguintes cargos do quadro especial da administração direta municipal: assistente social; contador; economista doméstico; enfermeiro; nutricionista; psicólogo; técnico em educação física e técnico em educação artística.

Art. 6º Fica reduzida para 40 (quarenta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo do quadro especial, concursados pela extinta Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - FMAPEL, que exerciam suas atribuições em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A mudança prevista no caput deste artigo abrange o cargo de Orientador Educacional do quadro especial da administração direta municipal.

Art. 7º As alterações de carga horária mencionadas nesta Lei não trarão qualquer prejuízo à remuneração dos servidores abrangidos pela modificação do horário.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo IV da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, o Anexo III da Lei Municipal nº 3.116, de 13 de maio de 1988 e o Anexo I da Lei Municipal nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002, no tocante apenas à jornada de trabalho.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 10 de abril de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/04/2018

Lei nº 4233 de 02 de março de 2012

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais, conforme especifica"

GEREMIAS RIBEIRO PINTO, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) cargo de provimento efetivo de Engenheiro II, nas classes, denominações, quantidades, cargas horárias mensais, vencimentos e requisitos para preenchimento especificados no quadro abaixo, sob a égide do regime jurídico estatutário, a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que o respectivo edital determinar.

Nº de Cargos	Classe	Nomenclatura	Carga Horária	Vencimento	Requisitos
01	XVIII	Engenheiro II	220hs	3.396,62	Ensino Superior completo na área de engenharia e Registro no Conselho de Classe

Parágrafo único - A Súmula de Atribuições do cargo de que trata este artigo vem especificada no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2°- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3°- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 02 de março de 2012

GEREMIAS RIBEIRO PINTO
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Anexo 6
Revogada disposições em contrário

ANEXO I
CARGO EFETIVO DE ENGENHEIRO II
SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Elabora , executa e dirige projetos de engenharia civil , estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Elabora projeto de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando um cálculo aproximado de custos, para submeter à apreciação.
- Supervisiona e fiscaliza obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões e qualidade e segurança.
- Procede a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção.
- Calcula os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, para apurar a natureza e especificação dos materiais que devem ser utilizados na construção.
- Elabora relatórios, registrando os trabalhos executados, as vistorias realizadas e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados.
- Efetua acompanhamento de convênios celebrados juntos aos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- Realizar Laudos de Avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP
Fone/Fax : (15) 3244-8400

Lei nº 3994 de 27 de abril de 2009

"Dispõe sobre a criação de cargo permanente, de provimento efetivo, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências"

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado, no quadro de Servidores Públicos Municipais, na denominação, classe, quantidade, carga horária mensal, vencimentos e requisitos para preenchimento, conforme especificado no quadro abaixo, o cargo permanente, de provimento efetivo, a ser provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que o respectivo edital determinar.

Denominação	Classe	Quantidade	Carga Horária	Vencimento	Requisitos p/preenchimento
Engenheiro II	XVIII	01	220 hs	R$2.825,47	Ensino Superior completo na área de engenharia e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)

Art.2º. A Súmula de Atribuições do cargo de que trata este artigo vem especificada no Anexo I, parte integrante desta lei.
Art.3º. As despesas para execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 27 de abril de 2009

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151

MINUTA

Projeto de Lei nº 24 de 10 de setembro de 2018

"Dispõe sobre a alteração da jornada semanal de trabalho dos cargos de provimento efetivo que menciona".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade - SP, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos cargos de Arquiteto, Engenheiro II (Engenheiro Civil) e Engenheiro Agrônomo, sem prejuízo dos seus respectivos vencimentos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais dentro do expediente da Administração Municipal será regulamentado por decreto.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário exclusivamente sobre a jornada de trabalho dos cargos contido nas leis 2.977 de 1º de abril de 1998, 3.730 de 11 de agosto de 2006, 3994 de 27 de abril de 2009 e 4233 de 02 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Piedade, 10 setembro de 2018.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Lei nº 4324 de 17 de março de 2014

" Dispõe sobre a alteração da jornada semanal de trabalho dos cargos de provimento efetivo que menciona"

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Prefeita do Município de Piedade, SP., no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam alteradas de 44 (quarenta e quatro) horas para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos cargos de Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Enfermeiro, Nutricionista e Farmacêutico, sem prejuízo dos seus respectivos vencimentos.

Art. 2º . As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º . Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 4230 de 02 de março de 2012; o Anexo I da 3397 de 29 de outubro de 2002; 3851 de 26 de dezembro de 2007; 3696 de 03 de abril de 2006; 4226 de 02 de março de 2012; 2977 de 1º de Abril de 1988.

Prefeitura Municipal de Piedade, 17 de março de 2014

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Prefeita Municipal

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.

Vide RSF nº 12, de 1971.

Dispõe sôbre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** aprovou e manteve, após veto presidencial, e eu, **AURO MOURA ANDRADE, PRESIDENTE do SENADO FEDERA**L, de acôrdo com o disposto no § 4º do art. 70, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art . 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelasEscolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art . 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprêgo ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art . 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;

b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art . 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art . 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vêzes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

Art . 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

Art . 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art . 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.4.1966

*

ANEXO I
SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES
CARGO EFETIVO DE ENGENHEIRO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Elabora , executa e dirige projetos de engenharia civil , estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Elabora projeto de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando um cálculo aproximado de custos, para submeter à apreciação.

Supervisiona e fiscaliza obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões e qualidade e segurança.

Procede a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção.

Calcula os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, para apurar a natureza e especificação dos materiais que devem ser utilizados na construção.

Elabora relatórios, registrando os trabalhos executados, as vistorias realizadas e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Republicado por ter saído com incorreções

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

LEI Nº 3730 de 11 de Agosto de 2006

"Dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro de Servidores Públicos Municipais."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de servidores públicos municipais, dentro da classe dos profissionais da área de agricultura, na classe, denominação, quantidade, carga horária mensal, vencimento e requisitos para preenchimento especificados no quadro abaixo, os cargos efetivos a serem providos mediante concurso público de provas e títulos, na forma que o respectivo edital determinar.

Classe	Denominação	Quantidade	Carga Horária	Vencimento	Requisitos
XVII I	Engenheiro Agrônomo	2	220	2.467,88	Curso superior em Engenharia Agronômica e registro no CREA

Art. 2º. A Súmula de Atribuições dos cargos de que trata este artigo vem especificada no Anexo I, parte integrante desta lei.
Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 11 de Agosto de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeitura Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

ANEXO I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Cargo Efetivo de Engenheiro Agrônomo

Descrição Sumária :

- Elabora, desenvolve e supervisiona projetos referentes a processos produtivos de agropecuária e agroindustriais no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade da produção agrícola e agregação de valores, garantir a manutenção, conservação e restituição dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida das populações rurais.

Descrição Detalhada :

- Estuda os efeitos da rotatividade das culturas, drenagem, irrigação e adubação, realizando experiências e analisando seus resultados nas fases da semeadura, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de cultivo, desenvolvimento, tratamento das plantas e recuperação, manutenção e conservação do solo.
- Elabora e desenvolve métodos de combate as ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, baseando-se em experiências e pesquisas, para preservar a vida das plantas.
- Orienta agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícolas, formas de organização, condições de comercialização, para aumentar a produção e garantir seu comércio (agronegócios).
- Coordena atividades de formação de viveiros de mudas, controle de plantio e replantio, substituindo árvores, quando necessário, para promover o desenvolvimento nas cidades, de arborização das vias publicas e manutenção de parques e jardins e áreas verdes; e nas áreas rurais produtivas.
- Coordena atividades de recuperação e conservação de meio ambiente com avaliação de impacto ambiental.
- Realiza acompanhamento e fiscalização de parcelamentos urbanos e rurais.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

- Acompanhamento e execução de projetos sócio-economico e ambientais nas microbacias hidrográficas, arborização urbana e paisagismo.
- Coordena, incentiva a diversificação agrícola e pecuária no município e uso de tecnologias adequadas à atividades.
- Coordena e promove reuniões, cursos , encontros, exposições agrícolas e pecuárias no município.
- Elabora plano de desenvolvimento rural, com diagnósticos da realidade rural e suas soluções.
- Apoio às pesquisas agronômicas no município.
- Executa outras tarefas correlatas e inerentes à profissão.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 25.08.2006

EDIÇÃO Nº 94

LEI Nº 3730 de 11 de Agosto de 2006

"Dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro de Servidores Públicos Municipais."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de servidores públicos municipais, dentro da classe dos profissionais da área de agricultura, na classe, denominação, quantidade, carga horária mensal, vencimento e requisitos para preenchimento especificados no quadro abaixo, os cargos efetivos a serem providos mediante concurso público de provas e títulos, na forma que o respectivo edital determinar.

Classe	Denominação	Quantidade	Carga Horária	Vencimento	Requisitos
XVIII	Engenheiro Agrônomo	2	220	2.467,88	Curso superior em Engenharia Agronômica e registro no CREA

Art. 2º. A Súmula de Atribuições dos cargos de que trata este artigo vem especificada no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 11 de Agosto de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeitura Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

LEI NUMERO 2.977, de 1º de abril de 1.998.

ALTERADA PELA LEI 3.004/98 Anexo IV

"Reestrutura o quadro de pessoal existente da Prefeitura Municipal de Piedade - SP -, estabelece o número de cargos permanentes e em comissão, cria e extingue cargos permanentes e em comissão, altera classes, revaloriza salários, estabelece organograma estrutural e incorpora abono salarial, conforme especifica."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o quadro de servidores municipais existente de cargos permanentes e em comissão, no regime estatutário, de conformidade com os Anexos I e II desta lei.

Artigo 2º - Ficam criados os cargos permanentes e em comissão no número constante dos mesmos Anexos I e II, parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Ficam extintos os cargos permanentes e em comissão constantes do Anexo III desta lei.

Artigo 4º - Ficam revalorizados os salários dos servidores efetivos e comissionados, na forma dos Anexos I e II desta lei.

Artigo 5º - Ficarão fazendo parte integrante desta lei. os Anexos I, II, III e o organograma estrutural constante do Anexo IV.

Artigo 6º - Fica incorporado o abono de R$ 25,00 (vinte e cinco) reais proporcional a carga horária, instituído pela Lei Municipal nº 2.886, de 22 de agosto de 1.997, ao vencimento dos servidores públicos municipais.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200
CENTRO - CEP 18170-000 - PIEDADE - SP
FONE (015) 244-3030 FAX (015) 244-3151

Artigo 7º - Esta lei será extensiva, no que couber e for aplicável, aos aposentados e pensionistas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de abril de 1.998, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 2.886, de 22/08/97.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 1º de abril de 1.998.

- JOSÉ TADEU DE RESENDE -
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP | TABELA DE CARGOS E SALARIOS

CARGOS PERMANENTES - REGIME ESTATUTARIO		QUADRO DE PESSOAL			SALARIO EM REAL		
CLASSE	NOMENCLATURA	CRIAD.	LOT.	VAG.	COD.	C.HOR.	BASE
I	GARI	28	24	04	001	220	300,00
	SERVENTE DE LIMPEZA	53	46	07	001	220	300,00
	TRABALHADOR BRAÇAL	70	53	17	001	220	300,00
II	COLETOR DE LIXO	10	08	02	002	220	308,15
	COVEIRO	05	05	00	002	220	308,15
III	JARDINEIRO	06	06	00	003	220	315,77
	MERENDEIRA	23	15	08	003	220	315,77
	VIGIA	43	39	04	003	220	315,77
IV	AUXILIAR DE MECANICA	02	01	01	004	220	330,96
	RECEPCIONISTA	01	01	00	004	220	330,96
	ABASTECEDOR DE VEICULOS	01	01	00	004	220	330,96
	APONTADOR	01	01	00	004	220	330,96
	AUXILIAR DE MANUTENÇAO	03	03	00	004	220	330,96
	AUXILIAR DE PEDREIRO	16	05	11	004	220	330,96
	FISCAL DE EMBARQUE	02	02	00	004	220	330,96
V	BORRACHEIRO/LAVADOR	01	01	00	005	220	338,53
	LUBRIFICADOR	02	02	00	005	220	338,53
	MEIO OFICIAL MARCENEIRO	01	01	00	005	220	338,53
	MEIO OFICIAL MECANICO	02	00	02	005	220	338,53
	PAJEM	31	19	12	005	220	338,53
	MEIO OFICIAL EM TOPOGRAFIA	01	01	00	005	220	338,53
	MEIO OFICIAL ELETRICISTA	01	00	01	005	220	338,53
	MEIO OFICIAL ENCANADOR	01	00	01	005	220	338,53
	MOLDADOR DE PRE-FABRICADOS	09	06	03	005	220	338,53
	VISITADOR SANITARIO	01	01	00	005	220	338,53
VI	ARQUIVISTA	01	01	00	006	220	389,30
	BARQEIRO	02	01	01	006	220	389,30
	COPEIRA	03	01	02	006	220	389,30
	COPISTA	01	01	00	006	220	389,30
	PINTOR DE OBRAS	05	04	01	006	220	389,30
VII	AGENTE ADMINISTRATIVO	28	21	07	007	220	435,21
	ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	06	06	00	007	220	435,21
	CARPINTEIRO	01	00	01	007	220	435,21
	ENCANADOR	01	01	00	007	220	435,21
	LETREIRISTA/PINTOR	01	00	01	007	220	435,21
	MOTORISTA	03	02	01	007	220	435,21
	POCEIRO	02	02	00	007	220	435,21
VIII	AGENTE DE SAUDE I	23	15	08	008	220	450,23
	OPERADOR DE MAQUINAS	05	04	01	008	220	450,23

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP | TABELA DE CARGOS E SALARIOS

CARGOS PERMANENTES - REGIME ESTATUTARIO		QUADRO DE PESSOAL			SALARIO EM REAL		
CLASSE	NOMENCLATURA	CRIAD.	LOT.	VAG.	COD.	C.HOR.	BASE
IX	AGENTE ADMINISTRATIVO I	15	14	01	009	220	480,59
	AGENTE DE SANEAMENTO	02	01	01	009	220	480,59
	AGENTE DE SAUDE II	13	09	04	009	220	480,59
	DINAMITEIRO/MARRETEIRO	02	00	02	009	220	480,59
	ENC. SERVIÇO DE VIGILANCIA	01	01	00	009	220	480,59
	ESTOQUISTA	01	01	00	009	220	480,59
	MARCENEIRO	04	04	00	009	220	480,59
	MOTORISTA DE AMBULANCIA	14	13	01	009	220	480,59
	MOTORISTA DE ONIBUS	08	04	04	009	220	480,59
	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	19	17	02	009	220	480,59
	PEDREIRO	25	21	04	009	220	480,59
X	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	16	24	010	220	504,42
	ELETRICISTA CIVIL	03	03	00	010	220	504,42
	ELETRICISTA DE VEICULOS	03	02	01	010	220	504,42
	FUNILEIRO/PINTOR	01	01	00	010	220	504,42
	MECANICO	03	02	01	010	220	504,42
	OPERADOR DE C.P.D.	01	01	00	010	220	504,42
XI	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	23	20	03	011	220	541,35
XII	ENCARREGADO DA BIBLIOTECA	01	01	00	012	220	586,68
	ENCARREGADO MANUT.ESTRADAS VICINAIS	02	02	00	012	220	586,68
	ENCARREGADO MANUT. VIAS URBANAS	01	01	00	012	220	586,68
	ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇAO	01	01	00	012	220	586,68
	ENCARREGADO DE MANUTENÇAO	02	01	01	012	220	586,68
	ENCARREGADO DE OBRAS CIVIS	01	01	00	012	220	586,68
	ENCARREGADO DE LIMPEZA PUBLICA	01	01	00	012	220	586,68
	FISCAL MUNICIPAL	06	02	04	012	220	586,68
XIII	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27	27	00	013	220	617,05
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	01	02	013	110	308,53
	DESENHISTA	03	01	02	013	220	617,05
	ENCARREGADO DE OFICINA	01	01	00	013	220	617,05
	MECANICO DIESEL	03	03	00	013	220	617,05
	TECNICO AGRICOLA	01	00	01	013	220	617,05
	TECNICO EM COMUNICAÇAO DE C.P.D.	01	01	00	013	220	617,05
	TECNICO EM AGRIMENSURA	01	00	01	013	220	617,05
	TOPOGRAFO	02	01	01	013	220	617,05
	TECNICO EM EDIFICAÇOES	01	00	01	013	220	617,05
	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	00	01	013	220	617,05
	MECANICO SOLDADOR	02	01	01	013	220	617,05
XIV	PROFESSOR DE PRE-ESCOLA	39	34	05	014	110	370,49
	PROFESSOR DE EDUCAÇAO FISICA	03	03	00	014	165	556,05

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP | TABELA DE CARGOS E SALARIOS

CARGOS PERMANENTES - REGIME ESTATUTARIO		QUADRO DE PESSOAL				SALARIO EM REAL	
CLASSE	NOMENCLATURA	CRIAD.	LOT.	VAG.	COD.	C.HOR.	BASE
XV	CHEFE DIVISAO SERVIÇOAS COMUNITARIOS	01	01	00	015	220	821,02
	CHEFE DIVISAO DA RECEITA	01	01	00	015	220	821,02
	CHEFE DIVISAO DE PESSOAL	01	01	00	015	220	821,02
	CHEFE DIVISAO DE EXPEDIENTE	01	01	00	015	220	821,02
	CHEFE DIVISAO DE TESOURARIA	01	01	00	015	220	821,02
	DIRETOR DA CRECHES	01	01	00	015	220	821,02
	ALMOXARIFE	01	01	00	015	220	821,02
	CHEFE SEÇAO DE CONTABILIDADE	01	01	00	015	220	821,02
	CHEFE SEÇAO DE CULTURA E TURISMO	01	01	00	015	220	821,02
	CHEFE SEÇAO DE ENPENHO	01	01	00	015	220	821,02
	CHEFE SEÇAO DE SAUDE	01	01	00	015	220	821,02
	CHEFE SEÇAO TECNICA	01	01	00	015	220	821,02
	CHEFE SEÇAO TECNICA DE GABINETE	01	01	00	015	220	821,02
	PROGRAMADOR DE C.P.D.	01	01	00	015	220	821,02
	SUPERVISOR DE C.P.D.	01	01	00	015	220	821,02
XVI	COORDENADOR COMPRAS E LICITAÇOES	01	01	00	017	220	1.125,00
	ARQUITETO	01	00	01	016	220	1.125,00
	ASSISTENTE SOCIAL	02	01	01	016	220	1.125,00
	FONOAUDIOLOGO	01	00	01	016	110	562,10
	ENFERMEIRO	02	02	00	016	220	1.125,00
XVII	FARMACEUTICO	01	01	00	017	220	1.270,10
	PROTETICO DENTARIO	01	01	00	017	110	635,05
	PSICOLOGO	01	01	00	017	220	1.270,10
XVIII	MEDICO VETERINARIO	01	01	00	018	220	1.650,00
	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	01	00	018	220	1.650,00
	ENGENHEIRO II	02	01	01	018	220	1.650,00
	CONTADOR ORÇAMENTISTA	01	01	00	018	220	1.650,00
XIX	DENTISTA	10	06	04	019	110	931,70
	DENTISTA	02	02	00	019	220	1.862,37
XX	PROCURADOR JURIDICO	02	02	00	020	220	1.925,00
XXI	MEDICO HORISTA	12	10	02	021	001	9,85
	MEDICO PLANTONISTA	08	02	06	021	001	13,54
	MEDICO	08	05	03	021	220	2.166,09
	MEDICO	13	10	03	021	110	1.083,50
	MEDICO	08	02	06	021	165	1.625,25

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP | TABELA DE CARGOS E SALARIOS

CARGOS EM COMISSAO - REGIME ESTATUTARIO		QUADRO DE PESSOAL			SALARIO EM REAL		
CLASSE	NOMENCLATURA	CRIAD.	LOT.	VAG.	COD.	C.HOR.	BASE
A	PROFESSOR DE MUSICA	07	04	03	001	110	321,00
B	SECRETARIO DA J.S.N.	01	00	01	002	220	480,59
C	PROFESSOR DE MUSICA	03	03	00	003	137,5	401,50
D	AUXILIAR DE DIREÇAO	03	02	01	004	220	404,67
E	PROFESSOR DE MUSICA	06	06	00	005	192,5	562,10
F	ORIENTADOR EDUCACIONAL	02	02	00	006	110	370,49
G	FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA	02	00	02	007	220	586,68
H	ASSISTENTE DE DIREÇAO	08	00	08	008	220	642,00
I	SUPERVISOR DE SETOR	15	00	15	009	220	708,43
	SUPERVISOR DE OFICINA MECANICA	01	01	00	009	220	708,43
J	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	20	12	08	010	220	756,00
	RESPONSAVEL PELA SEÇAO TECNICA	02	00	02	010	220	756,00
L	CHEFE DPTO. TRAF. E TRANSP. COLETIVOS	01	01	00	011	220	821,02
	CHEFE SEÇAO DE EDUCAÇAO	01	00	01	011	220	821,02
	CHEFE SEÇAO DE FISCALIZAÇAO MUNICIPAL	01	01	00	011	220	821,02
	CHEFE SEÇAO DE MIRAD/INCRA	01	01	00	011	220	821,02
	CHEFE SEÇAO DE PATRIMONIO	01	00	01	011	220	821,02
	CHEFE SEÇAO DE TRANSPORTES	01	00	01	011	220	821,02
	DIRETOR DE PRE-ESCOLA	01	00	01	011	220	821,02
M	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01	01	00	012	220	968,73
N	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	19	00	19	013	220	1.125,00
O	ASSESSOR ARRECADAÇAO E TRIBUTOS	01	00	01	014	220	1.255,00
	ASSESSOR DE GABINETE	01	00	01	014	220	1.255,00
	ASSESSOR GERAL DA ADMINISTRAÇAO	01	00	01	014	220	1.255,00
	ASSESSOR FINANCEIRO	01	00	01	014	220	1.255,00
	ASSESSOR DE MATERIAIS	01	00	01	014	220	1.255,00
	ASSESSOR TECNICO	01	00	01	014	220	1.255,00
	ASSESSOR TRAFEGO E TRANSP. COLETIVOS	01	00	01	014	220	1.255,00
P	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	00	01	015	220	1.437,34
	DIRETOR FINANCEIRO	01	00	01	015	220	1.437,34
	DIRETOR AGRICOLA	01	00	01	015	220	1.437,34
	DIRETOR DE GABINETE	01	00	01	015	220	1.437,34
	DIRETOR DE TRIBUTOS E ARRECADAÇAO	01	00	01	015	220	1.437,34

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP	TABELA DE CARGOS E SALARIOS	REF. REESTRUTURAÇÃO/98						
CARGOS EM COMISSAO - REGIME ESTATUTARIO		QUADRO DE PESSOAL			SALARIO EM REAL			
CLASSE	NOMENCLATURA	CRIAD.	LOT.	VAG.	COD.	C.HOR.	BASE	
P	DIRETOR DE SAUDE	01	01	00	015	220	1.437,34	
	DIRETOR DE EDUC., ESPORTES E CULTURA	01	01	00	015	220	1.437,34	
	DIRETOR DE PLAN., OBRAS E SERV. PUBL.	01	00	01	015	220	1.437,34	
	ENGENHEIRO I	01	00	01	015	220	1.437,34	
Q	ASSESSOR JURIDICO	01	01	00	016	220	1.925,00	

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18.170-000 - Piedade-S.P.

A N E X O III

CARGOS EXTINTOS - QUADRO PERMANENTE

DESCRIÇÃO DE CARGOS	DESCRIÇÃO DE CARGOS
- ENCARREGADO DA COZINHA PILOTO	- MOTORISTA DE GABINETE
- ENCARREGADO DO SERVIÇO ENFERMAGEM	- ADVOGADO
- TESOUREIRO	- ENCARREGADO DE FROTA
- ENCARREGADO DO T.R.M.	

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

DESCRIÇÃO DE CARGOS	DESCRIÇÃO DE CARGOS
- ATENDENTE DE TELEFONE	- RESPONSÁVEL PELO JORNAL OFICIAL MUNICÍPIO DE PIEDADE
- DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES	- COORDENADOR FINANCEIRO
- ASSESSOR P/ ASSUNTOS POLITICOS	

ANEXO IV

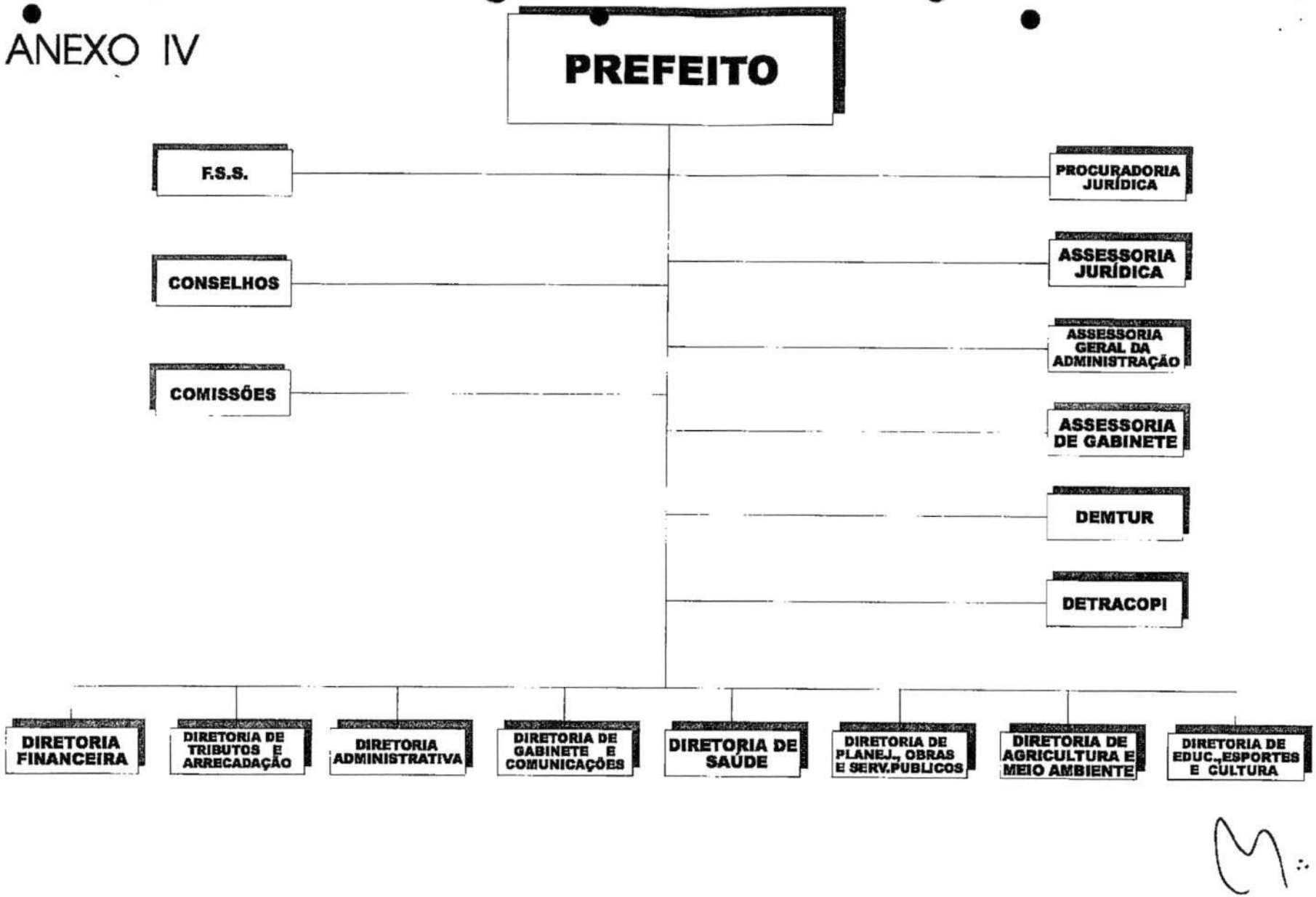


Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94



Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94



Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94



Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

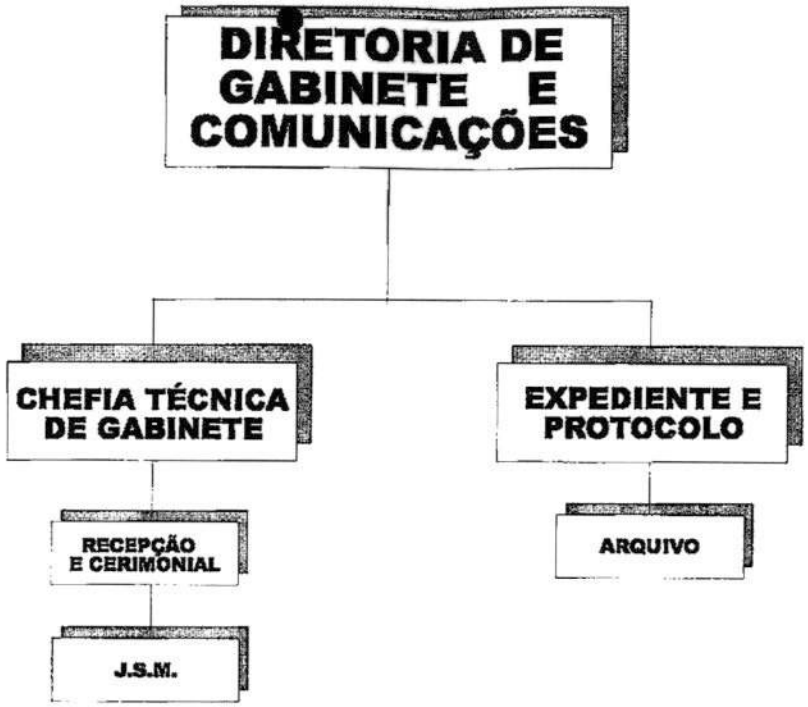


Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94



Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ sob o numero de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

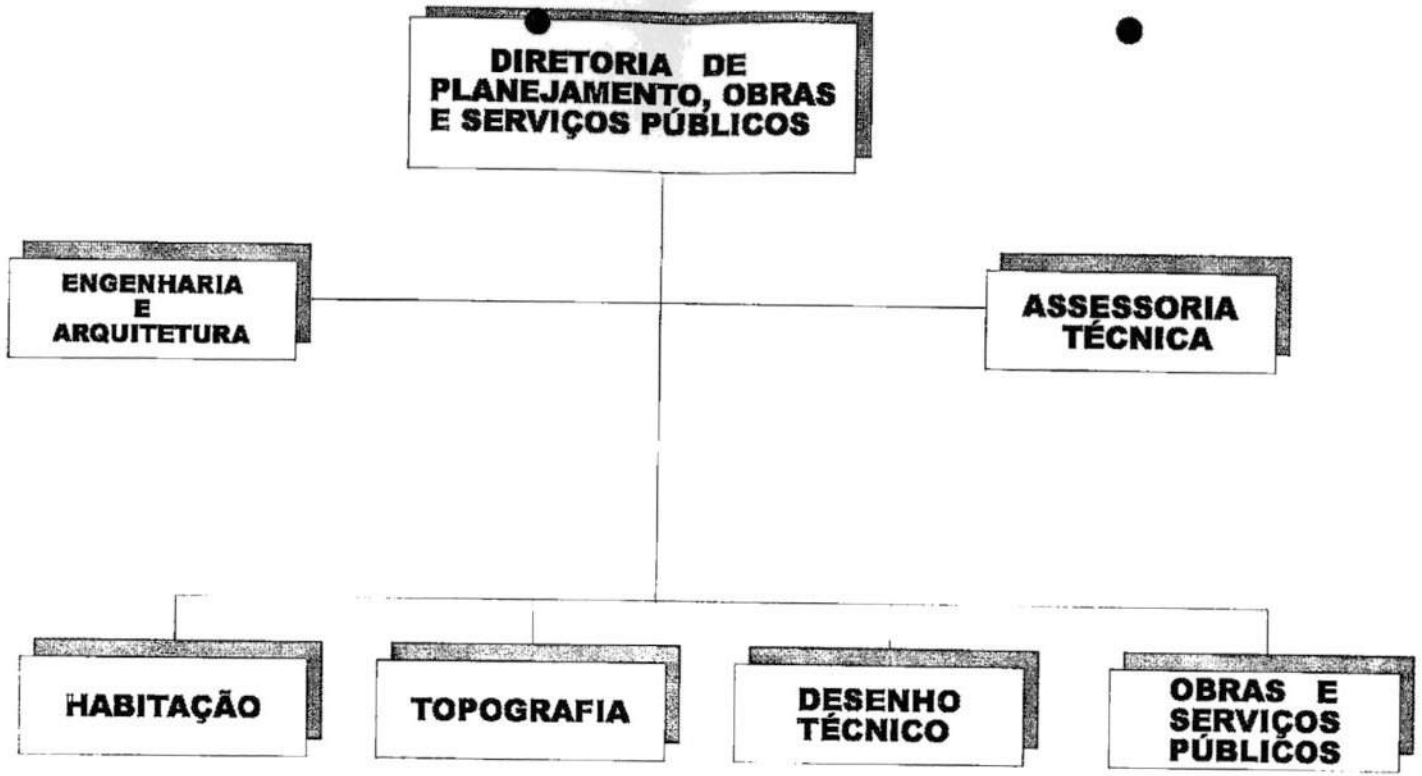


Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94



Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200
CENTRO - CEP 18170-000 - PIEDADE - SP
FONE (015) 244-3030 FAX (015) 244-3151

Artigo 7º - Esta lei será extensiva, no que couber e for aplicável, aos aposentados e pensionistas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de abril de 1.998, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 2.886, de 22/08/97.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 1º de abril de 1.998.

- JOSÉ TADEU DE RESENDE -
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Lei Publicada
no dia 4 de abril 98
Jornal Popular.

Lei número 2.977,
de 1° de abril de 1998

"Reestrutura o quadro de pessoal existente da Prefeitura Municipal de Piedade - SP -, estabelece o número de cargos permanentes e em comissão, cria e extingue cargos permanentes e em comissão, altera classes, revaloriza salários, estabelece organograma estrutural e incorpora abono salarial, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o quadro de servidores municipais existente de cargos permanentes e em comissão, no regime estatutário, de conformidade com os Anexos I e II desta lei.

Artigo 2° - Ficam criados os cargos permanentes e em comissão no número constante dos mesmos. Anexos I e II, parte integrante desta lei.

Artigo 3° - Ficam extintos os cargos permanentes e em comissão constantes do Anexo III desta lei.

Artigo 4° - Ficam revalorizados os salários dos servidores efetivos e comissionados, na forma dos Anexos I e II desta lei.

Artigo 5° - Ficarão fazendo parte integrante desta lei, os Anexos I, II, III e o organograma estrutural constante do Anexo IV.

Artigo 6° - Fica incorporado o abono de R$ 25,00 (vinte e cinco) reais proporcional a carga horária, instituído pela Lei Municipal n° 2.886, de 22 de agosto de 1997, ao vencimento dos servidores públicos municipais.

Artigo 7° - Esta lei será extensiva, no que couber e for aplicável, aos aposentados e pensionistas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade.

Artigo 8° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1° de abril de 1998, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal n° 2.886, de 22/8/97.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
1° de abril de 1998

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto
Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.